



LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESA/LACEN.

2. OBJETO: Contratação de Serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde, classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Conforme Lei 12305/2010, RDC 222/2018, ABNT NBR 10004/2004, CONAMA 358/2005), produzidos pelos LACEN's Regionais de Juazeiro do Norte e Crato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. O instrumento será realizado por Cotação Eletrônica do tipo MENOR PREÇO, nos moldes do inciso II do Caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Informamos que o LACEN de Fortaleza possui contratos vigentes com empresas especializadas para coleta, transporte e incineração de resíduos infectantes, sendo que os LACEN's Regionais de Juazeiro do Norte e Crato não estão cobertos por esses contratos. Existe hoje uma Dispensa emergencial de licitação em andamento com NUP: 24001.009750/2024-81 em que o LACEN de Fortaleza e seus Regionais se encontram como órgãos participantes, sem previsão de finalização, para suprir a necessidade das unidades da SESA. Tal dispensa emergencial se dá para atender a demanda do processo inicialmente elaborado pela SESA por meio de sistema de aquisição de ARP que foi alterado para Concorrência Pública nº 2023/0001 com incerteza de conclusão. A demora nos processos corporativos da SESA trouxe a necessidade de elaboração de mais um por parte desta unidade por meio de COTAÇÃO ELETRÔNICA para atender aos LACEN's Regionais de Juazeiro e Crato, em virtude do grande acúmulo dos resíduos dos serviços de saúde gerados que estão trazendo prejuízo e podem comprometer a saúde da população. A contratação deve buscar atender as recomendações do gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não, com atenção especial desde a sua produção até a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas: Lei 12.305/2010, a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 ANVISA, a Resolução do CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, que Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTRnacional a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019, além das Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016 e Leis dos Municípios referentes a esta contratação.

Vale salientar que esta Cotação Eletrônica atenderá aos LACEN's Regionais de Juazeiro do Norte e Crato e terá sua duração somente até a conclusão dos processos corporativos elaborados pela SESA por meio de Concorrência Pública já mencionada e/ou Dispensa emergencial de licitação com NUP: 24001.009750/2024-81.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS :

LACEN REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE E CRATO				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	11282	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar dos serviços de saúde, classificados nos grupos “A”, “B” e “E”.	KG	3.360

Obs¹: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs²: Classificação dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT NBR 10.004/2004:

GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;



LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Deverá fornecer/utilizar balança (Certificada pelo INMETRO) para efetuar apesagem dos resíduos nos locais de coleta com registros dos pesos durante o período da prestação do serviço contratado e disponibilizar bombonas para armazenamento dos resíduos de acordo com a necessidade de cada Laboratório Regional, sempre sob a supervisão da Administração.

4.1.2. A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer às seguintes condições:

4.1.2.1. Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista.

4.1.2.2. Higienização e manutenção dos veículos; 2.075.283;

4.1.2.3. Higienização corporal.

4.1.3. Os resíduos podem ser coletados e transportados em veículos de coleta desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

4.1.4. Todos os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber.

4.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada utilizando-se de caminhões coletores fechados, de acordo com as normas técnicas da ABNT definidas nas NBR'S 13.332:2010 e 14.652:2013.

4.1.6. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.7. Os veículos deverão apresentar nas duas laterais e na parte traseira, seu código de registro, o telefone e a logomarca a serem determinadas pela Contratante.

4.1.8. A Contratante, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da Contratada a substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições exigidas.

4.1.9. A execução do serviço será realizada por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) lixeiro coletor para cada unidade/LACEN atendido.

4.1.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações deste projeto básico, amparado na NBR 12810/1993 e Portaria 3.214, de 08/06/78 – Ministério do Trabalho.

4.1.11. Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, tecido resistente e de cor clara, com padronização distinta para cada função.

4.1.12. Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

4.1.13. Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, cano de ¾ e antiderrapante.

4.1.14. Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

4.1.15. Máscara: deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.

4.1.16. Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação:

4.1.17. Veículo de Coleta Externa, deve obedecer a seguinte especificação:

4.1.17.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

4.1.17.2. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;

4.1.17.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

4.1.17.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir



LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

o rompimento dos recipientes;

4.1.17.5. Para veículo com capacidade superior a 1T (uma tonelada), a descarga deve ser mecânica; veículo com capacidade inferior a 1T (uma tonelada), a descarga pode ser manual;

4.1.17.6. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico adequado de reserva (NBR 9190), solução desinfetante, etc.;

4.1.17.7. Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;

4.1.18. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição da empresa coletora deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a imediata limpeza e desinfecção simultânea.

4.1.19. No caso de acidente de grandes proporções, a empresa coletora responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos de controle ambiental e de saúde pública.

4.1.20. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.1.21. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme as exigências provenientes do órgão de controle ambiental.

4.1.22. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados por funcionários que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem.

4.1.23. As características que são recomendadas para os EPI's devem atender às normas do Ministério do Trabalho.

4.1.24. Independente de declaração expressa fica subentendido que no preço unitário da retirada do resíduo coletado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço.

4.1.25. DOS LOCAIS, PERÍODO, HORÁRIO DO SERVIÇO E QUANTIDADE DE BOMBONAS:

4.1.27.1. O serviço será realizado nos locais abaixo, de acordo com as frequências e horários estabelecidos.

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE BOMBONAS
LACEN REGIONAL JUAZEIRO DO NORTE	RUA BOA VISTA N° 444 – BAIRRO – SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE – CE FONE: (88) 3102-1167	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)	Até 16
LACEN CRATO	RUA VICENTE TAVARES BEZERRA N° 208 – BAIRRO – SÃO MIGUEL, CRATO – CE FONE: (88) 3102-1258	SEGUNDA-FEIRA (01 x AO DIA)	Até 8

4.1.27.2. O horário para coleta será das 08h às 17h.

4.1.27.3. A Contratante e a Contratada, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e/ou horário para a coleta dos resíduos objetos destas especificações básicas.

4.1.27.4. Quanto aos resíduos sólidos sépticos coletados a contratada será responsável pelo transporte até o destino final, que deve obedecer a legislação correspondente ao Tratamento de Resíduos Perigosos.

4.1.27.5. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo às normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

4.1.27.6. A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

4.1.27.7. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação



LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

da saúde pública e do meio ambiente.

4.1.27.8. Os resíduos do grupo "E" devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, aplicando-se, no que couber o art. 25 e parágrafos, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Resolução "ANVISA" RDC nº 222/2018.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para os serviços objeto deste Termo de Referência, em nome da empresa Licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s);

5.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho das atividades de coleta, transporte e tratamento em incinerador de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar (resíduos hospitalares), dos grupos "A", "B" e "E", o(s) qual(is) deverá(ão) permanecer permanentemente a serviço da proponente, durante a execução do contrato, salvo autorização expressa da contratante para substituição por profissional

com habilitação técnica equiparada ou superior;

5.3. Comprovação de o que o licitante possui responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, sendo profissional(is) habilitado(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

5.3.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho;

5.3.2. Não serão aceitos atestados de projeto, assessoria técnica, gerenciamento, supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;

5.3.3. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) No caso do profissional de nível superior detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO não pertencer ao quadro permanente da empresa, o acervo do profissional será aceito, desde que, a PROPONENTE demonstre, por meio de relação de equipe técnica que será firmado o vínculo entre o profissional e a empresa através de Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum na data da

celebração do contrato com a Administração.

5.4. Licença de Transporte de Resíduos Sólidos expedida pelo órgão componente Federal, Estadual ou Municipal da sede da licitante;

5.5. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP emitidos pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;

5.6. Declaração de utilização dos EPI'S necessários e apropriados pelos funcionários da empresa no ato de suas atividades (ex: botas, máscaras, luvas, touca, avental, óculos de proteção etc);

5.7. Comprovação de curso de MOPP - Movimentação e Operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa;

5.8. Ficha e envelope de emergência para transporte de resíduos perigosos e manifesto de carga ou requisição de coleta;

5.9. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde de natureza



LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

hospitalar dos serviços de saúde expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

5.10. Alvará de Funcionamento e Licença de Operação emitidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de tratamento por incineração de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar, conforme Resoluções CONAMA nºs 316/2002 e 358/2005, RDC/ANVISA nº 222/2018 e COEMA nºs 02/2019, 05/2019 e 07/2019;

5.11. Licença de Operação para Central de Tratamento de produtos/resíduos perigosos expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

5.12. Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras emitido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE da empresa e de seu responsável técnico;

5.12.1. Caso o Município onde serão executados os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar mantenha Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras, o cadastro estadual será substituído pelo cadastro municipal.

5.13. Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;

5.14. Alvará do corpo de bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento e armazenamento da empresa;

5.15. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para os serviços objeto do Edital, em

nome da empresa Licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s);

5.16. Carta de Anuência ou Contrato de Prestação de Serviços da empresa proprietária do Aterro Sanitário classe II autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados;

5.17. Licença de Operação do Aterro Sanitário (área para disposição dos resíduos tratados -sólidos de serviço de saúde, inclusive cinzas oriundas do processo de incineração), emitida pelo órgão competente da sede da licitante;

5.18. Licença de Operação e/ou Certificado expedida(o) pela Secretaria competente do Município onde serão executados os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar.

5.18.1. No caso de a licença não ser expedida pelo Município onde serão executados os serviços, este certificado poderá ser substituído pela licença exigida no item 4.9

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos dos órgãos e entidades contratantes, quais sejam:

UNIDADES - LACEN REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE E CRATO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL KG (A, B e E)	VALOR KG	VALOR TOTAL
24200314.10.305.20634.01.0339039.1.500.9100000.0.3.01 - 23031			
VALOR ESTIMADO			
VALOR GLOBAL ESTIMADO:			

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. Serviço sem contrato

Fortaleza-CE, 10 de abril de 2024.

Ítalo José Mesquita Cavalcante

Diretor do LACEN-CE